



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*  
*Gabinete da Presidência*

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

Lei Nº1.735/97

Art. 1º -Fica expressamente proibida a circulação de veículos de som ou similares, no perímetro urbano do Município, com um nível superior a 70 decibéis, medidos no curso "C" do medidor de intensidade de som de acordo com o método MB 268, prescrito pela Associação Brasileira de normas técnicas.

Parágrafo Único - Os veículos sonoros acima referidos, poderão circular no horário das 09:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Os veículos de som ou similares não poderão circular em frente à Igrejas, Colégios, Hospitais e Órgãos Públicos, com nenhum grau de sonorização.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá orientar e fiscalizar os veículos sonoros no que diz respeito ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator a penalidades que podem variar desde a aplicação de multas em URM até a apreensão do veículo.

Art. 4º - Não se incluem nesta Lei os Veículos de propaganda política, por seguirem legislação própria da Justiça Eleitoral.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda em comum acordo com o Poder Executivo, estabelecerá o valor das multas em URM.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de fevereiro de 1997.

PAULO LESSA  
Presidente